

IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Aviso de Contratação 130/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
130/2025	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	RAYSSA MONTE SERRA	07/11/2025 14:39 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	96/2025	65251.004764/2025-24

Preâmbulo



TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2025-IMBEL

Torna-se público, que a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2024, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.444.232/0001-39**, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, realizará Dispensa Sem Disputa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. Empresa Contratada

DIVCAPITAL COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.135.668/0001-50, localizada no SIA trecho 2 lotes 1085 a 1095 - Guará, Brasília DF, CEP 71.200-020, doravante designada contratada.

2. Objeto

2.1. O objeto é a aquisição de aparelho ar-condicionado com instalação, conforme quantidades e especificações constantes neste aviso de contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATMAT / CATSER	UNID	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Armário vitrine, com portas em vidro e corpo em MDF Jequetibá rosa. Med. 2,508x2,47m (HXL).	608467	UN	3	R\$ 5.902,00	R\$ 17.706,00

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O DFD nº 1020/2025–(DVMKT);

2.2.2. A Proposta da contratada;

2.2.3. O Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente (Nota de Empenho); e

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. Justificativa da Contratação

A presente aquisição tem por objetivo atender às necessidades comerciais e institucionais da IMBEL, para exposição de material reforçando a imagem da organização tanto junto ao público interno como ao público em geral, de modo a dar publicidade aos produtos do portfólio da empresa e para fixação da imagem da IMBEL junto ao público externo.

4. Fundamentação da Dispensa

4.1. O Processo de Contratação foi **autuado** pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL, de acordo com o Art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL.

4.2. O Inciso II do Art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, transcrito abaixo:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

4.3. O inciso II do Art. 32, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL - RLC, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, transcrito abaixo:

Art. 32. É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

4.4. Os valores acima foram atualizados em conformidade com o Decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, do Governo Federal autorizado em Portaria do Conselho Administrativo da IMBEL.

5. Justificativa da Escolha e Preço

5.1 O fornecedor foi escolhido após análise da documentação e apresentação de proposta de preço. Além do menor valor dentre as propostas encaminhadas, a empresa também apresenta objeto compatível com o da contratação.

5.2. Para fins de contratação direta, uma das exigências é a comprovação de que o preço esteja conforme o praticado no mercado, consoante Inciso VI do Art. 35 c/c o Art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, transcrito a seguir:

"Art. 35. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

§ 1º O processo administrativo de contratação direta motivado pela dispensa de licitação em virtude do valor, fundamentado nas hipóteses prescritas nos incisos I e II do art. 32 deste regulamento, deverá ser instruído normalmente seguindo os passos a seguir dispostos:

(...)

VI - proposta de preços com pelo menos, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto licitado, comprovadamente por meio do Contrato Social ou do CNPJ da empresa a ser Contratada:

(...)

- Art. 44. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*
- I. painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;*
 - II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*
 - III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou*
 - IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias."*

5.3. Para comprovar que o valor da proposta está consoante o praticado no mercado, conforme previsto no Inciso IV do Art. 44 do RLC, citado no item 5.2, foram utilizadas cotações com outras empresas no mesmo ramo de atividade, as quais constam neste processo, demonstradas na tabela a seguir:

ORD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS	Matriz Shopping dos Imóveis	DIVCAPITAL
01	Armário vitrine, com portas em vidro e corpo em MDF Jequitibá rosa. Med. 2,508x2,47m(HXL)..	R\$ 51.900,0	R\$ 29.400,00	R\$ 17.706,00

5.4. A proposta vencedora foi a empresa **DIVCAPITAL COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA-ME**.

5.5. No preço cotado estão inclusos todos os custos de logística e impostos que os compõem, tais como as despesas com taxas, frete ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.6. O valor total da contratação será de **R\$ 17.706,00 (dezesete mil, setecentos e seis reais)**.

6. Critérios de Seleção do Fornecedor

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme o Inciso II do art 29 da Lei 13.303/2016.

6.2 Regime de execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será preço global.

6.3. Habilitação jurídica

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Inscrição do CNPJ.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais e Federais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da CONTRATADA, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “C”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; e

6.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7. Sanções Administrativas

7.1. Cometer infração administrativa e passível de sanção, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - 7.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.8.

III. Multa:

Compensatória de até 20% (vinte por cento), para as infrações descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, do valor do Contrato.

Compensatória de até 10% (dez por cento), para as infrações descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.9, do valor do Contrato.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Para infração descrita nos subitem 7.1.1 e 7.1.2, a multa será de até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

a. suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8. Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. O recurso para a contratação está previsto no orçamento para o ano de 2025 na natureza de Despesa **449052**, Programa de Trabalho: **171513** e Plano Interno: **B1DAINVFUN9**.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em parcela única após a entrega do material, em prazo não superior a trinta dias, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal - NF pela IMBEL.

9.2. O aceite da NF pela IMBEL se configura com a conferência do objeto contratado, atestado por empregado, designado como Fiscal do Contrato.

10. Responsável pela contratação

10.1. Em face dos argumentos explanados, conclui-se que a contratação pode ser realizada de forma direta, por meio da Dispensa de Licitação, pois atende todos os requisitos e vai ao encontro da legislação vigente.

10.2. Em consequência:

- a) Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede para apreciação, reconhecimento e aprovação; e
- b) Se aprovado, encaminhar ao Chefe da Unidade de Administração da IMBEL - UA/IMBEL, para ratificação.

11. Despacho da Autoridade Competente

11.1. Concordo com esta justificativa e aprovo este processo de contratação.

11.2. Encaminhe-se ao Senhor Chefe da Unidade de Administração para ratificação.

11.3. Se aprovado a ratificação emitir a Nota de Empenho após consultar as certidões obrigatórias.

12. Termo de Ratificação

Ratifico de acordo com o Art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL - RLC, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, a Decisão do Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, referente à **Dispensa de Licitação nº 96/2025-IMBEL**, do **Processo Administrativo nº 65251.004764/2025-24**, regulada no Inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303, de 2016 e no inciso II do Art 32 do RLC. Este ato deverá ser publicado no PNCP e na imprensa oficial, tendo em vista não se tratar das hipóteses previstas no § 3º do Art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos para divulgação.

Brasília-DF, na data da assinatura.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAYSSA MONTE SERRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 11:39:26.

Despacho: Ordenador de Despesas

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 14:39:41.

PAULO CICERO JACINTO DE MENEZES

Chefe da Unidade Administrativa da IMBEL